

**FUNDAÇÃO ITAÚ**

**UNIBANCO**

**Plano de Benefício  
Definido Itaucard**

01 de outubro de

**2018**

---

Quadro Comparativo das alterações propostas para incorporação dos Planos Itaucard BD e Redecard BD pelo plano Itaú BD, administrados pela Fundação Itaú Unibanco, aprovados na Reunião do Conselho Deliberativo.

**PLANOS BD's**

Regulamento Proposto protocolado em 07.05.2018		Exigências	Regulamento pós exigência		Justificativa
1.1.1	O presente Regulamento consolida, unifica e substitui, em todos os termos, a partir da data da Publicação Oficial da Portaria do processo de fusão de planos pelo Órgão Regulador e Fiscalizador, os regulamentos anteriores denominados Regulamento do plano Itau BD, Regulamento do plano de Aposentadoria Itaucard BD e Regulamento do plano de Aposentadoria Redecard vigentes até o dia imediatamente anterior à referida data, respeitado o direito adquirido e acumulado do participante.	N/A	1.1.1	O presente Regulamento consolida, unifica e substitui, em todos os termos, a partir da data da Publicação Oficial da Portaria do processo de incorporação de planos pelo Órgão Regulador e Fiscalizador, os regulamentos anteriores denominados Regulamento do plano Itau BD, Regulamento do plano de Aposentadoria Itaucard BD e Regulamento do plano de Aposentadoria Redecard vigentes até o dia imediatamente anterior à referida data, respeitado o direito adquirido e acumulado do participante.	Alteração do processo de fusão para incorporação, em resposta a exigência do item 7.1.3.1.
2.19.1	"Plano Itau BD": significará o plano de benefícios que até a data da unificação referida no item 1.1.1 vinha sendo administrado pela Entidade, inscrito no CNPB sob nº 2009.0025-47	N/A	2.19.1	"Plano Itau BD": significará o plano de benefícios que até a data da incorporação referida no item 1.1.1 vinha sendo administrado pela Entidade, inscrito no CNPB sob nº 2009.0025-47, que após incorporar o Plano de Aposentadoria Itaucard BD e o Plano de Aposentadoria Redecard, passa a ser denominado Plano de Benefício Definido Itaucard.	Alteração do processo de fusão para incorporação, em resposta a exigência do item 7.1.3.1.
2.19.2	"Plano de Aposentadoria Itaucard BD": significará o plano de benefícios que até a data da unificação referida no item 1.1.1 vinha sendo administrado pela Entidade, inscrito no CNPB sob nº 2014.0019-11	N/A	2.19.2	"Plano de Aposentadoria Itaucard BD": significará o plano de benefícios que até a data da incorporação referida no item 1.1.1 vinha sendo administrado pela Entidade, inscrito no CNPB sob nº 2014.0019-11, tendo sido incorporado pelo Plano Itau BD.	Alteração do processo de fusão para incorporação, em resposta a exigência do item 7.1.3.1.
2.19.3	"Plano de Aposentadoria Redecard": significará o plano de benefícios que até a data da unificação referida no item 1.1.1 vinha sendo administrado pela entidade, inscrito no CNPB sob nº 2010.0009-19	N/A	2.19.3	"Plano de Aposentadoria Redecard": significará o plano de benefícios que até a data da incorporação referida no item 1.1.1 vinha sendo administrado pela entidade, inscrito no CNPB sob nº 2010.0009-19, tendo sido incorporado pelo Plano Itau BD.	Alteração do processo de fusão para incorporação, em resposta a exigência do item 7.1.3.1.
6.1.1	b) O benefício  I - Para os participantes oriundos dos planos Itau BD e Redecard BD: $(40\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times (\text{SC} + 20)/50$ onde: SRB = Salário Real de Benefício BP = Benefício Previdenciário SC = Serviço Creditado.	Objetivando maior clareza para conclusão acerca da proposta apresentada pela EFPC, solicita-se os seguintes esclarecimentos pela EFPC: (i) confirmação se a regra de cálculo de benefício vigente nos Planos Itau BD e Redecard BD é mais vantajosa para a submassa do Plano Itaucard BD (origem Citibank) que a regra de cálculo de benefício vigente no regulamento para esse grupo; (ii) demonstrar o impacto nos compromissos do Plano Itaucard BD, decorrente da avaliação atuarial considerando a uniformização pela regra de cálculo de benefício mais vantajosa ao grupo de participantes originário do "Citibank";	6.1.1	b) O Benefício  O valor mensal do Benefício de Aposentadoria Normal corresponderá a: $(40\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times (\text{SC} + 20)/50$ onde: SRB = Salário Real de Benefício BP = Benefício Previdenciário SC = Serviço Creditado.	Manutenção da fórmula de benefícios do Plano Itau BD, incorporador, conforme exigência contida no Parecer nº 369/2018/CTR/CGTR/DILIC, observada a regra de cálculo de benefício mais vantajosa para a submassa do Plano Itaucard BD (origem Citibank).
II	Para participantes oriundos do plano Itaucard BD - origem Credicard: $(40\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times (\text{SC} + 20)/50$ onde: SRB = Salário Real de Benefício BP = Benefício Previdenciário SC = Serviço Creditado				
III	Para participantes oriundos do plano Itaucard BD - origem Citibank: $(40\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times \text{SC}/30$ onde: SRB = Salário Real de Benefício BP = Benefício Previdenciário SC = Serviço Creditado				

**PLANOS BD's**

Regulamento Proposto protocolado em 07.05.2018		Exigências	Regulamento pós exigência		Justificativa
6.3	<p>b) O benefício</p> <p>I - Para participantes oriundos dos planos Itau BD e Redecard BD:  <math>(40\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times (\text{SCA} + 20)/50</math>                      onde:                      SRB = Salário Real de Benefício                      BP = Benefício Previdenciário                      SCA = Serviço Creditado Aplicável</p>	<p>Objetivando maior clareza para conclusão acerca da proposta apresentada pela EFPC, solicita-se os seguintes esclarecimentos pela EFPC: (i) confirmação se a regra de cálculo de benefício vigente nos Planos Itau BD e Redecard BD é mais vantajosa para a submassa do Plano Itaucard BD (origem Citibank) que a regra de cálculo de benefício vigente no regulamento para esse grupo; (ii) demonstrar o impacto nos compromissos do Plano Itaucard BD, decorrente da avaliação atuarial considerando a uniformização pela regra de cálculo de benefício mais vantajosa ao grupo de participantes originário do "Citibank";</p>	6.3	<p>b) O benefício</p> <p>O valor mensal do Benefício por Invalidez Total será concedido a partir da data de sua elegibilidade e corresponderá a:  <math>(40\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times (\text{SCA} + 20)/50</math>                      onde:                      SRB = Salário Real de Benefício                      BP = Benefício Previdenciário                      SCA = Serviço Creditado Aplicável</p>	<p>Manutenção da fórmula de benefícios do Plano Itau BD, incorporador, conforme exigência contida no Parecer nº 369/2018/CTR/CGTR/DILIC, observada a regra de cálculo de benefício mais vantajosa para a submassa do Plano Itaucard BD (origem Citibank).</p>
II	<p>Para participantes oriundos do plano Itaucard BD - origem Credicard:  <math>(40\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times (\text{SCA} + 20)/50</math>, onde:                      SRB = Salário Real de Benefício                      BP = Benefício Previdenciário                      SCA = Serviço Creditado Aplicável</p>				
III	<p>Para participantes oriundos do plano Itaucard BD - origem Citibank:  <math>(40\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times \text{SCA}/30</math>                      onde:                      SRB = Salário Real de Benefício                      BP = Benefício Previdenciário                      SCA = Serviço Creditado Aplicável</p>				
7.1.1.2	<p>O benefício decorrente da opção do participante pelo benefício proporcional diferido será atuarialmente equivalente à reserva do benefício de aposentadoria normal, proporcionalmente acumulado, considerando eventuais insuficiências de cobertura, ou o valor presente do benefício mínimo proporcionalmente acumulado, o que for maior, na data do término do vínculo empregatício. Para os participantes autopatrocinados que, posteriormente, optem pelo benefício proporcional diferido, os valores serão calculados considerando a data da opção, assegurando ao participante, como mínimo, o valor equivalente ao Resgate. O valor assim calculado será convertido em um saldo de conta individual em nome do participante.</p>	<p>Na nova redação proposta, a garantia mínima do valor do resgate, para fins de apuração do benefício proporcional diferido, foi estabelecida apenas para os casos de participantes autopatrocinados que, posteriormente, optem pelo benefício proporcional diferido. Todavia, não obstante as características do Plano, no que tange ao seu custeio, entendemos que o novo dispositivo proposto não atende plenamente a exigência, devendo ser ajustado para deixar claro que o benefício decorrente da opção pelo benefício proporcional diferido (em caráter geral) será atuarialmente equivalente à totalidade da reserva matemática do benefício pleno programado na data da opção, garantindo como mínimo o valor do resgate, nos termos previstos no item 7.1.4.1.1. do regulamento proposto.</p>	7.1.1.2	<p>O benefício decorrente da opção do participante pelo benefício proporcional diferido será atuarialmente equivalente à reserva do benefício de aposentadoria normal, proporcionalmente acumulado, considerando eventuais insuficiências de cobertura, ou o valor presente do benefício mínimo proporcionalmente acumulado, o que for maior, na data do término do vínculo empregatício. Para os participantes autopatrocinados que, posteriormente, optem pelo benefício proporcional diferido, os valores serão calculados considerando a data da opção, e atuarialmente equivalente à reserva do benefício de aposentadoria normal, proporcionalmente acumulado, e considerando eventuais insuficiências de cobertura, ou o valor presente do benefício mínimo proporcionalmente acumulado, o que for maior. Em todos os casos, será assegurado ao participante, como mínimo, o valor equivalente ao Resgate, conforme disposto no item 7.1.4.1.1. O valor assim calculado será convertido em um saldo de conta individual em nome do participante.</p>	<p>Ajuste de texto para atendimento da exigência</p>